



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I

Nº 842 , DE 28 DE DEZEMBRO

DE 1987.

INTENÇÃO: Desafeta do uso comum do povo, os logradouros que menciona e dá outras provisões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam desafetados do uso comum do povo os logradouros a seguir discriminados:

- I - praça localizada entre as Ruas BB e CC com aproximadamente 23.000,00 m², localizada no Jardim Anhangá, 3º Distrito;
- II - área destinada a praça, com aproximadamente 15.000,00 m², localizada na Avenida Canaã, Santa Lúcia, 3º Distrito;
- III - Praça Paulo Biar, com 1.625,00 m², localizada na Vila Operária, 1º Distrito;
- IV - área destinada a praça, com 2.000,00 m², localizada no Parque Muísa, 2º Distrito;
- V - parte da área destinada a praça, localizada na Avenida Pitágoras, com aproximadamente 400,00 m² localizada no Loteamento Chácara Rio-Petrópolis, 2º Distrito;
- VI - Praça Lundgren, com aproximadamente 3.300,00 m² localizada no Jardim Elizabeth, 1º Distrito;
- VII - Praça Samira, com 3.852,00 m², localizada no Parque Samirópolis, 2º Distrito;
- VIII - área destinada a praça, localizada na Rua Ary Fontenelle, no Bairro Santa Rita, Vila Rosário, 2º Distrito;

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a edificar nos imóveis ora desafetados, implementos de interesse comunitário, tais como escolas, postos de saúde, centros comunitários e outros, por

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

recursos próprios ou mediante convênios com a Secretaria Especial de Ação Comunitária (SEAC), do Ministério do Planejamento e as Associações de Moradores das comunidades beneficiadas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em

28 de dezembro de 1987.

JUBERMAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal